



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2022

Referenda o art. 2º da Portaria TRT/GP nº 5/2022 que alterou a RA nº 136/2021 (que regulamentou, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, o Núcleo de Cooperação Judiciária, definindo as diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária), adequando-a às Resoluções CNJ nº 421/2021 e nº 436/2021<sup>1</sup>. Ato normativo vinculado ao PROAD 24370/2020.

### **PROAD Nº 24370/2020**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região

**ASSUNTO:** Referendo do art. 2º da Portaria TRT/GP nº 5/2022 que alterou a RA nº 136/2021 (que regulamentou, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, o Núcleo de Cooperação Judiciária, definindo as diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária), adequando-a às Resoluções CNJ nº 421/2021 e nº 436/2021.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 3 de março de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva - ausente, por motivo justificado, o Desembargador Nicanor de Araújo Lima -, e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar as alterações da RA 136/2021, que desde 17.2.2022<sup>2</sup>, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Este ato normativo institui, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região (TRT24), o Núcleo de Cooperação Judiciária, com as funções de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação para realização de atividades administrativas e para o exercício de funções jurisdicionais, abrangendo:

I - a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observados o princípio do juiz natural e as atribuições administrativas (arts. 67 a 69, CPC); e

---

<sup>1</sup> Disponíveis em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4150>

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4217>

<sup>2</sup> <https://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2410640>



II - a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça.

Parágrafo único. Os pedidos de cooperação regidos por este normativo também podem ser formulados entre os(as) árbitros(as) ou órgãos arbitrais e os órgãos da Justiça do Trabalho da 24ª Região, no que couber.

• Ref. Leg. Resoluções CNJ nº 421/2021 e nº 436/2021.

...

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Cooperação Judiciária facilitar a prática de atos de cooperação administrativa e judiciária, consolidar os dados e as boas práticas junto ao Tribunal e integrar a Rede Nacional de Cooperação Judiciária.

Parágrafo único. ....

Art. 4º ...

...

II - pelos magistrados de cooperação (igualmente chamados de ponto de contato), cabendo ao Vice-Presidente definir entre eles aquele que atuará como Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária.

Art. 5º Cabe ao Desembargador Supervisor, em relação aos atos de cooperação de segundo grau, e ao magistrado Coordenador, relativamente ao primeiro grau, sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimento de cooperação e consolidar os dados e boas práticas junto ao Tribunal.

## CAPÍTULO II DOS MAGISTRADOS DE COOPERAÇÃO (PONTO DE CONTATO) E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Atuarão como magistrados de Cooperação, de acordo com os atos envolvidos e enquanto ocuparem as funções abaixo indicadas:

I - o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial - CEPP, nos atos de cooperação relativos à execução;

II - o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC-JT/1º grau, nos atos de cooperação ligados à conciliação;



III - o(a) Juiz(a) de Cartas Precatórias (GCOCAPI), nos atos de cooperação que envolvam coleta de depoimentos;

IV - o Desembargador Vice- Presidente, nos atos de cooperação relativos ao 2º grau, em especial à atribuição definida no inciso X, do art. 9º.

Parágrafo único. ...

Art. 7º São atribuições dos magistrados de cooperação:

...

Art. 8º Compete especialmente ao Magistrado de Cooperação Coordenador do Núcleo de Cooperação facilitar a prática de atos de cooperação judiciária e integrar a Rede Nacional de Cooperação Judiciária.

...

Art. 9º ...

...

XX - compartilhamento de infraestrutura, tecnologia e informação, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** Republicue-se a Resolução Administrativa nº 136/2021, consolidando as alterações referendadas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1. Publique-se;

2. Comunique-se ao CNJ (CUMPRIDEC CNJ n. 0010166-23.2020.2.00.0000).

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
**Desembargador Presidente**